



PROJETO DE LEI Nº 001/2023, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

Concede revisão da remuneração e dá outras providências.

Art. 1º - Fica revisada a remuneração dos ocupantes de cargos, funções, cargos em comissão e empregos públicos do Município, no percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), em uma única parcela, a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Parágrafo único – O reajuste concedido no `caput`, refere-se à revisão geral anual, de acordo com as disposições do inciso “X”, do artigo 37, da Constituição Federal, e corresponde ao período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das respectivas dotações.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caseiros - RS, em 31 de janeiro de 2023.

MARCOS
CAZANATTO
:9946567105
3

Assinado de forma
digital por MARCOS
CAZANATTO:99465
671053
Dados: 2023.02.09
16:48:57 -03'00'

MARCOS CAZANATTO,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASEIROS-RS
PROTOCOLO

Data: 06/02/2023

Nº 1594/2023

Responsável



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa conceder a revisão geral anual, conforme disciplinado no art. 37, inciso X, da Constituição Federal/88.

A revisão sugerida de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) se justifica pelo fato de que o INPC/IBGE, no acumulado de 2022, atingiu o patamar de 5,93%, de modo que a presente revisão se insere dentro da compatibilidade da inflação com os recursos disponíveis e com parecer técnico em anexo.

Assim, Senhores Vereadores, estas são as razões objetivas pelas quais apresentamos para avaliação desta Egrégia Casa, para que seja discutido e votado o presente Projeto de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Caseiros - RS, em 31 de janeiro de 2023.

MARCOS Assinado de forma
CAZANATTO digital por MARCOS
:9946567105 CAZANATTO:99465
671053
3 Dados: 2023.02.06
14:20:54 -03'00'

MARCOS CAZANATTO,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS



Projeto de Lei n° 001/2023;

Assunto: Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro;

Interessado: Município de Caseiros.

Município de Caseiros - RS CNPJ 90.483.058/0001-26 <u>001/2023</u>
PROTOCOLO N.º <u>109/2023</u> AS8 <u>Daniel Baroni</u>

Para elaboração de Projeto de Lei para revisão da remuneração dos ocupantes de cargos públicos, cargos em comissão e empregados públicos do Município, vêm para exame e elaboração de Estudo de Estimativa de Impacto de Orçamentário Financeiro.

A Revisão Geral Anual tem por finalidade somente de recompor as perdas salariais, mantendo o poder aquisitivo da remuneração e não proceder a qualquer reajuste, pois ela não é meio indireto de aumento de salário, mas apenas visa a manutenção de seu poder de compra, corrigindo a sua desvalorização em razão da inflação passada.

A revisão está prevista no parágrafo 10, do artigo 37, da Constituição Federal como segue:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

O índice atingido para a revisão foi de 5,93%, através do INPC/IBGE, referente ao período de janeiro de 2002 a dezembro de 2022, o qual servirá de parâmetro para concessão da mesma.

Cabe salientar que de acordo com o § 1º, do art. 16, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, ressalva que a criação e aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deverá ser acompanhado pela Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro.



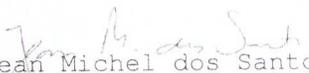
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS



Porém, conforme a exceção prevista no § 6º do art. 17 da mesma lei complementar (LRF), e tendo em vista que a revisão geral não representa aumento real mas recomposição do poder aquisitivo do servidor, não é obrigatória a realização de prévio estudo de impacto orçamentário e financeiro.

Sendo assim, torna-se dispensado o estudo de Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Caseiros - RS, 06 de Fevereiro de 2023.


Jean Michel dos Santos
Setor Contábil